

ATO ADMINISTRATIVO Nº 475/DS/2018


Brasília, 21 de fevereiro de 2018.

O Diretor de Serviços e Suporte Jurídico da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do art. 41 do Estatuto Social, aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 30 de janeiro de 2018, combinado com a alínea ‘d’ do item IV do Anexo III do Ato Administrativo nº 354/PRESI/2018, de 31 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

I – Consolidar o Regimento Interno do Comitê Disciplinar Correcional, anexo do Ato Administrativo nº 2743/DJ/2014, de 8 de agosto de 2014, com as alterações decorrentes do Ato Administrativo nº 1942/DJ/2015, de 18 de junho de 2015, do Ato Administrativo nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015, do Ato Administrativo nº 612/DJ/2016, de 15 de março de 2016 e do Ato Administrativo nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

II – Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico www.infranet.gov.br: Atos Administrativos da Infraero, ficando revogado o Ato Administrativo nº 718/DJ/2016, de 31 de março de 2016.



EDUARDO ROBERTO STUCKERT NETO
Diretor de Serviços e Suporte Jurídico

c.c.
LAAG-1=1
ES/PV

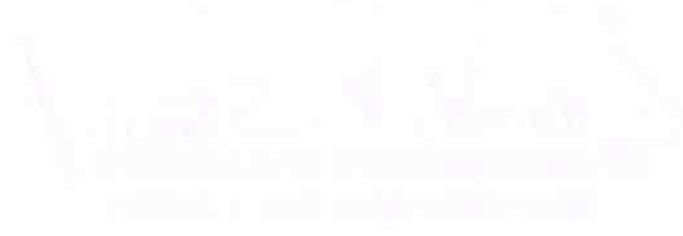
Divulgado dia 23 / 02 / 2018
Assinatura Poliana

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and consistently.

3. Regular audits should be conducted to verify the accuracy of the information.

4. Any discrepancies should be investigated and corrected immediately.



5. The second part of the document outlines the procedures for data collection.

6. This section provides detailed instructions on how to conduct the study.

ANEXO DO ATO ADMINISTRATIVO Nº 475/DS/2018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECCIONAL

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete ao Comitê Disciplinar Correccional (Codic), vinculado à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

I - julgar, em primeira instância, os processos de apuração de responsabilidade decorrentes de atos e fatos ilegais, irregulares, impróprios, danosos aos interesses da Empresa ou ofensivos aos princípios da Administração Pública, praticados por agente público da Infraero, exceto dirigentes no exercício do mandato; e

II - fornecer informações ao comitê disciplinar recursal sobre recursos apresentados por agentes públicos contra decisões de cunho disciplinar do próprio comitê disciplinar correccional.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Disciplinar Correccional (Codic) será composto por três representantes da Presidência, da Diretoria de Negócios Comerciais e da Diretoria de Planejamento e Finanças, cinco da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico e seis da Diretoria de Operações e Serviços Técnicos. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 1º O CODIC será subdividido em turmas julgadoras, compostas por 3 (três) membros, na forma abaixo: (Redação dada pelo AA nº 612/DJ/2016, de 15 de março de 2016)

I - um representante da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico; (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

II - um representante da área à qual esteja vinculada a ocorrência do fato; e (Redação dada pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

III - um representante de área sem vinculação com a ocorrência do fato, por distribuição regular do processo. (Redação dada pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

§ 2º Caso a área de ocorrência do fato seja vinculada à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico, a composição da turma julgadora terá um representante da Presidência. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Continuação do Anexo do Ato Administrativo nº 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL

§ 3º Os membros serão indicados pelo Presidente e pelos Diretores ao Diretor de Serviços e Suporte Jurídico. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 4º (Revogado pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 5º Caberá ao Diretor de Serviços e Suporte Jurídico formalizar, por meio de Ato Administrativo, a composição nominal do Codic. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 6º Os membros do Codic terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 7º Em caso de substituição de membro do Codic, a designação do substituto dar-se-á pelo tempo remanescente do mandato do membro substituído. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 8º A indicação dos membros do Codic, a que se refere o § 3º do art. 2º, deverá observar os seguintes requisitos: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

- a) formação acadêmica de nível superior; (Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)
- b) exercício de cargo regular na Infraero por tempo efetivo não inferior a 5 (cinco) anos; (Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)
- c) inexistência de penalidade disciplinar aplicada nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado na via administrativa; (Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)
- d) inexistência de condenação por órgão colegiado externo, em decorrência de ato relacionado ao exercício do cargo na Infraero; e (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)
- e) inexistência de condenação em ação de improbidade administrativa, com decisão judicial transitada em julgado. (Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

Art. 3º A Presidência do Comitê Disciplinar Correcional ficará com um dos representantes da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico formalmente designado por ato administrativo. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Parágrafo único. O Presidente do Comitê Disciplinar Correcional será substituído, em suas ausências, por outro representante da Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico designado na forma do **caput**. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)



Continuação do Anexo do Ato Administrativo nº 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Codic: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

I - decidir pela aplicação de penalidades aos agentes públicos, decorrentes de faltas disciplinares apontadas em processos de apuração de responsabilidade; (Redação dada pelo AA nº 1942/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

II - determinar o refazimento de provas ou atos processuais, quando necessário ao esclarecimento de pontos obscuros para os julgamentos dos processos; e

III - submeter à Diretoria de Serviços e Suporte Jurídico sugestões de aprimoramento das normas disciplinares. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 5º São atribuições do Presidente do Codic: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

I - convocar e presidir as reuniões;

II - orientar os trabalhos do comitê, distribuir os processos para que sejam relatados, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;

III - tomar os votos, votar e proclamar os resultados;

IV - solicitar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do comitê;

V - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos do comitê;

VI - solicitar, complementarmente, apoio ou manifestação da Superintendência de Consultoria Jurídica (DJCN) sobre aspectos legais do processo; e

VII - autorizar vista de matéria pelos membros, definindo prazo de retorno.

Parágrafo único. O presidente do CODIC, ressalvada a hipótese de imperiosa necessidade, ficará desobrigado da relatoria dos processos conclusos para julgamento. (Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

Continuação do Anexo do Ato Administrativo nº 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL

Art. 6º São atribuições dos membros do Codic: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

- I - participar das reuniões do comitê;
- II - relatar os processos recebidos e emitir voto;
- III - distribuir o relatório com a antecedência necessária para avaliação;
- IV - apresentar o relatório e o seu voto na sessão de julgamento, quando relator;
- V - votar a partir do relatório apresentado pelo membro relator do processo;
- VI - apresentar voto em separado, se não seguir o voto do relator; e
- VII - pedir vista de matéria em deliberação pelo comitê, com a devida fundamentação do pedido.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º São impedidos ou suspeitos para atuar em matérias sob a apreciação do Codic: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

- I - o chefe ou subordinado imediatos do agente público envolvido no ato ou fato que objetivou a apuração de responsabilidade; (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)
- II - o agente público que tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;
- III - aquele que tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)
- IV - o agente público que tenha vínculo de amizade, inimizade ou quaisquer outros fatores que possam suscitar impedimento ou suspeição de conduta na realização dos procedimentos apuratórios, em relação ao acusado ou ao seu advogado; (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

V - aquele que estiver litigando judicial ou administrativamente contra o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro; (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Continuação do Anexo do Ato Administrativo nº 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL

VI – o cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau do acusado ou de seu advogado; (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

VII - aquele que tiver denunciado ou constatado o ato ou fato que originou a apuração de responsabilidade; (Redação dada pelo AA nº 1942/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

VIII - aquele que tenha se pronunciado, formalmente, com relação ao fato que constitui objeto do processo de apuração de responsabilidade; (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

IX - (Revogado pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

X - (Revogado pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

Parágrafo único. (Revogado pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 8º As alegações de suspeição, impedimento, eventuais conflitos de interesse e razões de foro íntimo, inclusive surgidos posteriormente à distribuição processual, deverão ser justificadas aos demais julgadores do processo e ao Presidente do Codic, o qual, acatando, providenciará a recomposição da turma julgadora. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou suspeição de todos os representantes de uma mesma área, a turma julgadora será composta pelo integrante do Codic com participação atual em menor número de processos. (Incluído pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 9º A omissão deliberada de comunicar o impedimento ou suspeição acarretará a nulidade dos atos praticados pelo impedido ou suspeito, além de sujeitá-lo ao afastamento compulsório e à eventual apuração de responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões são reservadas aos membros do Codic e aos empregados da Corregedoria (DJCR), responsáveis pelo seu apoio administrativo. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 11. As reuniões ordinárias do Codic serão realizadas na primeira quinta-feira útil de cada mês. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Continuação do Anexo do Ato Administrativo nº 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, por convocação do presidente, para continuidade dos julgamentos ou para atender à demanda. (Redação dada pelo AA nº 612/DJ/2016, de 15 de março de 2016)

§ 2º Os processos disciplinares de rito sumário poderão ser distribuídos e julgados em reuniões extraordinárias convocadas para esta finalidade. (Incluído pelo AA nº 612/DJ/2016, de 15 de março de 2016)

§ 3º As reuniões de julgamento do Codic serão realizadas com a presença obrigatória dos 3 (três) membros previstos no §1º do art. 2º. (Incluído pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 12. (Revogado pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 13. Os processos submetidos ao Codic serão distribuídos aos membros das turmas julgadoras em reunião ordinária, por ordem de chegada, para que sejam relatados. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 1º O voto do relator deverá ser apresentado em até trinta dias, contados do recebimento do processo. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 2º Extrapolado o prazo do § 1º, o Presidente do Codic, de posse da justificativa formal do relator, comunicará o fato ao Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, que cientificará o Presidente ou Diretoria respectiva, conforme o caso. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 3º O prazo para o relator apresentar seu voto poderá ser prorrogado, mediante expressa autorização do Presidente do Codic, observada a diligência referida no § 2º. (Incluído pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 13 - A. (Revogado pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 14. Os julgamentos serão individualizados por processo e neles restará consignada a decisão final do Codic, composta de relatório, voto do relator, voto dos demais membros e acórdão. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 1º O Presidente do Codic efetuará o controle dos processos distribuídos para julgamento com o apoio da Corregedoria (DJCR). (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

§ 2º Não poderá haver abstenção ao voto nos julgamentos do comitê disciplinar correccional.

Continuação do Anexo do Ato Administrativo nº 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL

§ 3º (Revogado pelo AA nº 1942/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

§ 4º (Revogado pelo AA nº 1942/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)

Art. 15. Todas as deliberações do Codic serão consignadas em ata, cujo extrato específico da matéria deliberada será encaminhado para as providências cabíveis pelos órgãos competentes, se for o caso. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Parágrafo único. As deliberações do comitê disciplinar correcional nos processos de julgamento serão consignadas em documento próprio.

Art. 16. Caberá ao Diretor de Serviços e Suporte Jurídico dirimir quaisquer dúvidas relacionadas a este regimento. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

Art. 17. Este regimento também se aplica, no que couber, à comissão especial de julgamento, prevista no regulamento de controle disciplinar, instituído pelo Ato Normativo nº 27/PR/DJ/2014, de 8 de agosto de 2014.

CAPÍTULO VI

**DO APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO
COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL**

Art. 18. A Corregedoria (DJCR) prestará apoio administrativo às atividades do Comitê Disciplinar Correcional (Codic), cabendo-lhe alocar empregado para desenvolver as seguintes atividades, sob orientação do Presidente: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

I - assegurar o apoio logístico;

II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - receber e encaminhar documentos;

V - organizar o acervo de documentos e elaborar estatísticas; e

VI - outras, a critério do presidente. (Redação dada pelo AA nº 1942/DJ/2015, de 18 de junho de 2015)



Continuação do Anexo do Ato Administrativo nº 475/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DISCIPLINAR CORRECIONAL

CAPÍTULO VII

DOS AFASTAMENTOS DOS MEMBROS DO CODIC

(Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

Art. 19. Dar-se-á o vencimento antecipado do mandato dos membros do Codic, por ato do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

I - condenação em processo disciplinar com trânsito em julgado em via administrativa; (Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

II - condenação por órgão colegiado externo, em decorrência de ato relacionado ao exercício do cargo na Infraero; e (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

III - condenação em ação de improbidade administrativa, com decisão judicial transitada em julgado. (Incluído pelo AA nº 3140/DJ/2015, de 24 de novembro de 2015)

Parágrafo único. Na hipótese de indiciamento em processo disciplinar, haverá a suspensão do mandato do membro do Codic, por ato do Diretor de Serviços e Suporte Jurídico, até o julgamento definitivo do processo. (Redação dada pelo AA nº 474/DS/2018, de 21 de fevereiro de 2018)

